	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 6zheiix7 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/08/2023 Projeto de lei nº 1638/2023 Protocolo nº 8318/2023 Processo nº 2723/2023
Autor: Dep. Wilson Santos	

Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Nas escolas públicas estaduais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, multa diária de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e ao combate à obesidade infantil.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O consumo elevado de alimentos ultraprocessados é comum entre adolescentes e está relacionado a padrões alimentares não saudáveis. Esses alimentos são formulações industriais prontas para consumo, com alto teor de açúcar, gordura, sódio, calorias, corantes e texturizantes, mas baixa densidade de proteínas, fibras e micronutrientes.

Seu consumo excessivo pode levar a problemas de saúde, como síndrome metabólica, excesso de peso e asma. Pesquisas mostram que o consumo frequente de alimentos ultraprocessados por adolescentes escolares brasileiros aumentou ao longo dos anos, atingindo 60,6% em 2015 (LEITE, 2021).

Em estudos realizados em escolas, foi observado que a disponibilidade desses alimentos na cantina está associada a um maior consumo por parte dos estudantes. Quanto maior a disponibilidade de alimentos ultraprocessados, maior a frequência de consumo, independentemente de outros fatores. Portanto, é importante promover ambientes alimentares escolares saudáveis, com maior oferta de alimentos não ultraprocessados, a fim de incentivar escolhas alimentares mais nutritivas entre os adolescentes (LEITE, 2021).

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conhecido atualmente como Programa Alimenta Brasil, foi estabelecido em 2003 como uma importante iniciativa para reduzir desigualdades e a pobreza extrema no Brasil. Seus principais objetivos são incentivar a agricultura familiar e garantir o acesso a alimentos adequados para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PAA tem sido reconhecido como uma política de apoio à agricultura familiar bem-sucedida, servindo de modelo para programas de compras públicas em todo o país e também internacionalmente (IPEA, 2022).

Ao oferecer um canal de comercialização para uma ampla diversidade de produtos, o programa estimula a diversificação produtiva, permitindo que os agricultores conciliem renda e sustentabilidade, promovendo uma produção mais equilibrada do ponto de vista econômico, social e ambiental. Esses resultados confirmam estudos que apontam os benefícios do programa para a sustentabilidade da produção familiar em termos econômicos, sociais e ambientais (IPEA, 2022).

A escola desempenha um papel crucial na promoção da alimentação saudável dos estudantes, oferecendo um ambiente propício para o desenvolvimento de hábitos alimentares equilibrados. É essencial que a alimentação seja balanceada, diversificada e nutricionalmente adequada.

Diante disso, a presente proposta visa proibir a comercialização de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas estabelecidas no Estado de Mato Grosso, enquanto medida para estimular a alimentação saudável no ambiente escolar.

Pelo exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Lei, esperando dos demais membros o fundamental apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Agosto de 2023

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Wilson Santos
Deputado Estadual